



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Itaiçaba  
Em 28 / 10 / 2017  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

## MENSAGEM Nº 012 /2017

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa legislativa, proposta de Projeto de Lei que proíbe as concessionárias de energia elétrica e água no município a suspender o fornecimento e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a mensagem, a aprovação deste projeto de lei trará inúmeros benefícios a população, principalmente aos mais carentes do nosso Município.

A iniciativa busca evitar a interrupção do fornecimento de água e luz nessas datas, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor. "Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas, assim como às vésperas dos feriados acontece a redução do horário de expediente, impedindo que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida".

Destaco também que se trata de serviços essenciais e a orientação do Superior Tribunal de Justiça determina que "a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento".

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro  
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará  
CNPJ: 01.598.356/0001-31  
E-mail: cmitaicaba@gmail.com  
Fonefax: (88) 3410-1178

**PROJETO DE LEI Nº 012 /2017**

**Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Itaiçaba e dá outras providências.**

O vereador LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte projeto de Lei:

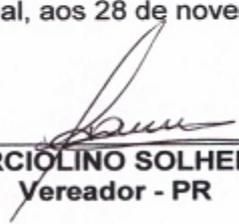
**Art.1º.** Fica proibido a concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito)hs da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual, Municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00(oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art.2º.** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal, aos 28 de novembro de 2017.

  
LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR  
Vereador - PR

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro  
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará  
CNPJ: 01.598.356/0001-31  
E-mail: cmitaicaba@gmail.com  
Fonefax: (88) 3410-1178



O regramento define que a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário. Ao Executivo caberá regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da lei.

Assim, por ser a matéria de enorme relevância e sendo o que tínhamos para o momento, contando com o apoio dos companheiros para aprovação do presente projeto, renovamos os nossos Votos de estima e especiais considerações.

Paço da Câmara Municipal, aos 28 de novembro de 2017.



---

**LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR**  
**VEREADOR PR**

---

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro  
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará  
CNPJ: 01.598.356/0001-31  
E-mail: [cmitaicaba@gmail.com](mailto:cmitaicaba@gmail.com)  
Fonefax: (88) 3410-1178